

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECEER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, A MEDALHA ACHILES GONZAGA DE MENEZES, DESTINADA A HOMENAGEAR OS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, PAISAGISMO E DESIGN DE INTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

**1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira, que institui, no âmbito do Município de Caldas Novas, a Medalha Achilles Gonzaga de Menezes, destinada a homenagear os profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Paisagismo e Design de Interiores.

A proposta estabelece critérios de concessão, disciplina a forma da honoraria, fixa periodicidade da entrega, prevê custeio pelo Poder Legislativo e revoga normas municipais anteriores sobre matéria correlata.

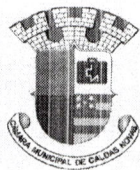
**2. Análise**

**2.1. Da Competência e Legalidade**

A Constituição Federal, ao tratar da organização dos entes federativos, assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa, nos termos do artigo 18 e do artigo 30, incisos I e II. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No caso em análise, a instituição de honoraria municipal voltada ao reconhecimento de profissionais que contribuem para o desenvolvimento urbano

*Quio*  
*[Handwritten signatures]*



e social insere-se no âmbito do interesse local, porquanto visa valorizar agentes que atuam diretamente na realidade municipal. Trata-se de matéria típica de organização interna e de promoção institucional do Poder Legislativo municipal, não havendo invasão de competência de outros entes federativos.

Além disso, a instituição de honrarias públicas é prática consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, desde que respeitados os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, a exigência de justificativa circunstanciada e biografia do homenageado, prevista no §2º do art. 2º do projeto, reforça a observância da impessoalidade e da moralidade administrativa, evitando concessões arbitrárias ou desprovidas de critérios mínimos.

## **2.2. Da Justificativa e Interesse Público**

A instituição da Medalha Achilles Gonzaga de Menezes revela inequívoco interesse público ao reconhecer e valorizar profissionais que contribuem para o desenvolvimento urbano, arquitetônico e social do Município de Caldas Novas. Áreas como Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Paisagismo e Design de Interiores possuem impacto direto na qualidade de vida da população, influenciando desde a infraestrutura urbana até a organização dos espaços públicos e privados.

Ao promover o reconhecimento público desses profissionais, o Município incentiva boas práticas, estimula a excelência técnica e fortalece a identidade local, criando um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável e à valorização do conhecimento técnico.

A realização anual de sessão solene para entrega da honraria também contribui para a transparência e a publicidade dos atos legislativos, aproximando a Câmara Municipal da sociedade e reforçando seu papel institucional.

Importa destacar que a denominação da medalha, ao homenagear figura de relevância local (Achilles Gonzaga de Menezes), reforça a memória histórica e cultural do Município, o que também atende ao interesse público na preservação da identidade coletiva.

A proposta observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao estabelecer critérios objetivos e limites para a concessão da honraria. A previsão de apenas uma indicação por vereador evita excessos e garante equilíbrio na distribuição das homenagens.



A exigência de justificativa circunstanciada e biografia do homenageado assegura que a escolha seja fundamentada em critérios técnicos e meritórios, evitando subjetivismos indevidos.

Além disso, a definição dos elementos que compõem a medalha e o certificado (art. 3º) demonstra preocupação com a identidade visual e simbólica da honraria, conferindo-lhe caráter institucional e padronizado.

### **2.3. Da Técnica Legislativa**


O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 86/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 11 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Gaúcho do L'aqua**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Andrei Barbosa**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CALDAS NOVAS**  
*Caldas Novas, a maior Estância Hidrotérmica do Mundo!*

**Cristiane da Cruz**  
**Membro**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2026**